

## RESOLUÇÃO Nº. 1351/2024

### “Ad referendum”

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações da Comissão de acompanhamento dos Conselhos Locais e da Mesa Diretora do CES/ES.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Eleitoral para Eleições dos Conselhos Gestores de Eleição dos Conselhos Gestores de Unidades Hospitalares da Gestão direta ou Contratualizados pelo SUS nos termos da Portaria SESA/GAB 188,-R, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 24 de setembro de 2021, Lei do Conselho Estadual de Saúde 7.964/10598, Resoluções do CNS 453/714 conforme anexo.

**Art. 2º** Aprovar a Comissão Eleitoral, conforme composição a seguir:

**Presidente** - João Carlos dos Santos Barata (Segmento Usuários)

**Vice Presidente** - Geiza Pinheiro Quaresma (Segmento Trabalhadores)

**Relator** - Antônio Carlos Nogueira do Nascimento (Usuários – como convidado)

**Membros** - Maria Rita de Boni (Trabalhadores), Caroline Gomes Coura Barbosa (Gestores), Alberto Nogueira (Trabalhadores – como convidado) e Rita de Cassia Olímpio (Trabalhadores – como convidada).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).



Vitória - ES, 18 de Março de 2024.

Marcio Romanha

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1351/2024 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde /ES

**ANEXO**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**ELEIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE**  
**REGIMENTO ELEITORAL**

Conforme Lei do Conselho Estadual de Saúde-CES, 7.964/10598,  
Resolução CNS 453 e 714 e portaria SESA/GAB nº188-R.

**I – Da Eleição dos Conselhos Gestores de Unidades Hospitalares da Gestão Direta ou  
Contratualizados pelo SUS**

**Art. 1º** O Presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição dos representantes dos Usuários e Trabalhadores da saúde que irão compor os Conselhos Gestores de Unidades Hospitalares Estaduais, da gestão direta da SESA, sob gestão de Organizações Sociais (**OS**), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Consórcios Intermunicipais de Saúde, Fundação e outras estruturas de gestão, Conveniados/Contratualizados com SUS, nos termos da Portaria SESA/GAB 188-R, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 24 de setembro de 2021, Resoluções 453 e 714 do CNS e Lei do Conselho Estadual de Saúde 7.964/10598 para o Triênio 2024/2027

**Art. 2º** Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e demais dispositivos deste regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES.

**§1º** A representação dos Usuários se dará através de Entidades do território sanitário da Unidade Hospitalar, devidamente inscritas ou movimentos sociais—com representatividade municipal ou estadual.

**§2º** A representação dos trabalhadores se dará através de uma eleição em assembleia e os eleitos entre os servidores/funcionários atuarão na respectiva da Gestão Direta ou Contratualizada com o SUS que atuam.

## II- Da comissão Eleitoral

**Art. 3º** O Conselho Estadual de Saúde elegerá uma Comissão Eleitoral formada pelos Membros da Comissão de Acompanhamentos aos Conselhos Gestores, que ficará encarregada de conduzir o pleito nos termos deste edital e da Portaria SESA/GAB 188-R, que será composta por 6 (seis) membros ou mais, forma paritária ou não, indicados pela própria Comissão e referendado pelo Pleno do CES/ES.

**Art. 4º** A comissão Eleitoral contará com a seguinte estrutura e organização:

**§1º** Os trabalhos da Comissão Eleitoral será conduzido pelo Presidente da Comissão, na falta deste, será presidida por seu vice, que serão eleitos pelos próprios integrantes da comissão;

**§2º** Será eleito entre os membros um Relator;

**§3º** Terá em sua estrutura, além do Presidente, do vice, do Relator e 3 (três) membros, podendo esses convidar outros representantes, quantos forem necessários, que podem ou não ser do colegiado do CES.

## III – Do processo Eleitoral dos Usuários

**Art. 5º** As Entidades de movimentos sociais que representarão os usuários, serão eleitos em Assembleia Eleitoral convocadas para este fim e publicadas no Diário Oficial do ES.

**Art. 6º** -Os representantes das Entidades e Movimentos Sociais que desejarem participar do processo eleitoral deverão se credenciar junto a Comissão Eleitoral, pelo prazo mínimo de 05 dias úteis,

mediante apresentação de Requerimento de Candidatura acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- Ficha de Registro de Candidatura;
- Ofício da Entidade ou Movimento Social que representará, endereçado à Comissão Eleitoral, assinada pelo seu Presidente, juntamente com a Ata da nova Diretoria devidamente registrada em cartório. As Entidades classificadas e eleitas, farão as indicações para os referidos Conselhos a que forem eleitos;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de Residência; e
- As Inscrições serão recebidas impreterivelmente nos dias uteis de 08:00 às 17:00 horas, na sede do Conselho Estadual de Saúde para os seguintes servidores: Assistente ADM - Fabio Ferreira Gomes e a Secretária Executiva - Cynara Azevedo.

**Parágrafo Único:** Todas as Inscrições serão enviadas em envelope lacrado, entregue na sede do CES/ES no endereço, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES - CEP: 29.050-625 e só serão abertos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Movimentos Sociais que poderão participar como usuários:

- 01) Associação de Pessoas com Patologias
- 02) Associação de Pessoas com Deficiências
- 03) Entidades Indígenas
- 04) Movimentos Sociais e Populares Organizadas
- 05) Movimentos de Mulheres em Saúde
- 06) Entidade de Aposentados pensionistas e idosos
- 07) Federação de Trabalhadores Rurais
- 08) Entidade do Movimento estudantil
- 09) Entidade Ambientalista
- 10) Organizações Religiosas

- 11) Comunidade Científica
- 12) Entidades Patronais
- 13) Confederações e Federações de Movimentos Populares
- 14) Centrais Sindicais, Confederações e Federações de Trabalhadores Urbanos
- 15) Associação de Movimento Negro
- 16) Entidade de Defesa do Consumidor

**§1º** Outras representações que não foram contempladas neste regimento, deverão encaminhar solicitação à Comissão Organizadora para inclusão no processo.

**§2º** Em caso de vagas remanescentes, as mesmas serão preenchidas em novo processo.

#### **IV – Do processo Eleitoral dos Trabalhadores**

**Art. 8º** Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão se credenciar junto à Direção ou RH da Unidade Hospitalar, no prazo de até 72h antes da Eleição, e, deverá ser divulgado os candidatos o Edital em cada unidade hospitalar, pela Direção e RH, com cartazes ou informativos fixados em áreas estratégicas da unidade.

**Art. 9º** No dia da Eleição os Candidatos Trabalhadores deverão apresentar os seguintes Documentos:

- I- Comprovante do Registro de Candidatura;
- II- Cópia do Documento de Identidade;
- III- Cópia do CPF; e
- IV- Declaração emitida pelo empregador de que não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Público ou cargo de chefia na saúde;

**Art. 10º** As Unidades Hospitalares deverão encaminhar à Comissão Eleitoral com até 48 horas de antecedência da Assembleia Eleitoral a lista dos trabalhadores/servidores lotados no serviço para fins de elaboração da lista de eleitores aptos a votar.

§1º Todo processo será realizado Presencialmente.

§2º Em caso de vagas remanescentes, as mesmas serão preenchidas em novo processo.

**Art. 11º** Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão estar cientes do cumprimento do disposto no Artigo 8º da Portaria SESA/GAB 188-R/2021.

### V – Da Assembleia Eleitoral

**Art. 12º** Na Assembleia Eleitoral, somente terá acesso ao local de votação os seguintes representantes:

- I- A Comissão Eleitoral;
- II- Servidores da Secretaria Administrativa do CES/ES;
- III- Entidades devidamente deferidas pela Comissão Organizadora; e
- IV- Servidores Trabalhadores da Unidade de Saúde devidamente indicados.
- V- Servidores da Unidade Hospitalar da respectiva Assembleia Eleitora

**Art. 13º** Serão considerados eleitos:

- I- As Entidades mais votadas entre os Usuários.
- II- Servidores candidatos mais votados entre os trabalhadores da saúde em suas respectivas Unidade.

**Parágrafo único:** Sendo classificados pelo quantidade de votos obtidos, em acordo com a quantidade de vagas para cada unidade dentro do Município.

**Art. 14º** São critérios de desempate:

- I- Para Usuários:** Entidade com CNPJ mais antigo.

## **II-Para Trabalhadores:** Servidor mais antigo na Unidade.

**Art. 15º** Serão considerados eleitos os servidores e Entidades de Usuários mais votadas em acordo com a quantidade de vagas para cada Unidade Hospitalar, sendo as quatro primeiras colocadas na qualidade titulares e as demais para cadastro de reserva.

**Parágrafo único:** No caso dos Gestores, esses deverão encaminhar a Comissão Organizadora ofício com a indicação do representante com nome completo, contato telefônico, e-mail e função que ocupa, por unidades Hospitalares próprias ou contratualizadas do SUS.

**Art. 16º** Cada eleitor participante da Assembleia Eleitoral poderá votar em até 4 (quatro) Entidades de Movimentos Sociais.

**Art. 17º** Cada eleitor participante da Assembleia Eleitoral poderá votar em até 2 (dois) trabalhadores por Unidade Hospitalar da Gestão Direta ou Contratualizada com o SUS.

## **VI - Da Posse**

**Art. 18º** OS candidatos leitos para compor os Conselhos Gestores de Unidades Hospitalares da Gestão Direta ou Contratualizada com o SUS, serão nomeados através de Resolução do CES, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e publicado em Diário Oficial.

**Art. 19º** Após nomeação em diário oficial serão considerados empossados para exercer a função de relevância pública.

**Parágrafo único:** A função será considerada de relevância pública e nenhum dos eleitos poderão receber nenhum tipo de vantagem financeira para exercer a função.

## **VII – Disposições Finais**

**Art. 20º** Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde para fins de consultas de órgão de fiscalização externa.



**Art. 21º** Serão encaminhados ofícios para Entidades de Movimentos Sociais convidando para participar do processo Eleitoral, via e-mail e divulgado nas mídias sócias do CES/ES.

**Art. 22º** As Assembleia de Servidores serão realizadas em 02 dois dias sempre das 08:00 horas da Manhã até às 20:00 horas, com editais afixados nos hospitais com data de eleições, inscrições de candidatos juntamente com cópia da portaria 188 e regimento Eleitoral.

**Art. 23º** As Entidades Eleitas de Usurários terão que indicar os Conselheiros residentes nos Municípios onde está localizada a Unidade de Saúde para que foi eleita e não poderá indica pessoas residentes em outros Município.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral ira visitar todos os Hospitais levando os formulários necessários para eleições com as referidas datas das Assembleias.

**Art. 24º** Cada Assembleia será convocada posteriormente através de edital que informará:

- Link de inscrição online;
- Prazo de inscrição;
- Prazos de recurso;
- Município/território a ser abrangido;
- Data;
- Local;
- Horário;
- Unidades hospitalares a serem contempladas; e
- Outras informações que a Comissão Organizadora julgar pertinentes.

**Art. 25º** Os casos omissos nesse regimento, serão tratados pela Comissão Organizadora.

**João Carlos dos Santos**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**  
**Conselho Estadual de Saúde – CES/ES**

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 18/03/2024 16:17:28 -03:00

**MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES  
CES - SESA - GOVES  
assinado em 19/03/2024 09:50:32 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2024 09:50:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5GQ7SD>